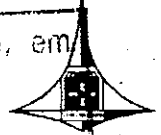


Ad. Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CES e CCL.
Em, 24, 06, 2002



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Assessoria de Planejamento

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Fone: 348-8042 - 8044 - 8045 - 8046 - FAX:348-8043
E-mail: dep.chico.floresta@cl.df

LIDO
Em 21/06/02

PL 3064 /2002

Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Dispõe sobre a criação do Certificado de Escola Legal, obrigando os estabelecimentos de ensino público e privado a anexá-lo em local visível ao público.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica criado o *Certificado de Escola Legal* para todos os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, a ser fornecido pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, órgão vinculado à Secretaria de Educação.

§ 1º O *Certificado de Escola Legal* deverá conter todos os atos emanados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal referentes às etapas e modalidades de ensino de cada escola.

§ 2º Os atos descritos no §1º deste artigo referem-se a:

- I- autorização;
- II- aprovação e reconhecimento do requerimento escolar.

Art. 2º Ficam obrigados os estabelecimentos de ensino público e privado a anexar o *Certificado de Escola Legal* em local visível ao público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Os estabelecimentos de ensino que integram o Sistema de Ensino do Distrito Federal devem dispor de atos expedidos pelo Conselho de Educação do Distrito Federal que respaldam o seu funcionamento.

Sabemos hoje que os atos emanados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal são publicados no Diário Oficial do DF, porém nem toda a população, principalmente a população carente, tem acesso à leitura deste informativo, para o acompanhamento diário de assuntos referentes à educação de um modo geral.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 3064/02
C. F. R. ITA



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA


Fone: 348-8042 – 8044 – 8045 – 8046 – FAX:348-8043

E-mail: dep.chico.floresta@cl.df.gov.br

Sendo assim, o Projeto de Lei em comento dá a oportunidade a toda a comunidade estudantil, pais de alunos e a sociedade em geral, por meio do **Certificado de Escola Legal**, anexado em local visível no próprio estabelecimento de ensino, tomar conhecimento se o referido estabelecimento, a que propõe efetivar a sua matrícula, de seus filhos, de algum membro da família ou da comunidade local, possui capacidade para seu funcionamento, respaldado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões,


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

